



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 947-COPP/UFMS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.025039/2022-91, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 301, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM BIOTECNOLOGIA -
FACFAN

(Resolução nº 947, Copp, de 18 de dezembro de 2024..)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II



DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:

I - aprofundar e desenvolver o conhecimento técnico e científico, possibilitando a formação de recursos humanos para o ensino, pesquisa e desenvolvimento biotecnológico, envolvendo processos, produtos e metodologias na área de concentração dos Cursos;

II - integrar os pesquisadores que fazem parte e colaboram com o programa com profissionais do setor produtivo focando nas potencialidades biotecnológicas a partir da biodiversidade presente no estado visando o desenvolvimento de processos, produtos e serviços que venham a contribuir para a bioindústria local e para o desenvolvimento sustentável do Estado Mato Grosso do Sul; e

III - criar um ambiente favorável ao empreendedorismo para a geração de patentes, produtos tecnológicos e estabelecimento de *startups* na área.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade tradicional de Ensino, Pesquisa e Orientação sendo o regime de dedicação do estudante de responsabilidade do Orientador.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS e de outras instituições, classificados nas categorias de professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Parágrafo único. Os professores permanentes, colaboradores e visitantes deverão ter pesquisa comprovada na área de Biotecnologia dentro de uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 9º As atribuições dos professores responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 10. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as disposições seguintes:

I - o professor permanente poderá orientar, no máximo, quatro estudantes simultaneamente nos Cursos de Biotecnologia;

II - o professor colaborador ou visitante poderá orientar somente um estudante e em conjunto com um professor permanente, o professor permanente será o Coorientador; e

III - o professor permanente, colaborador ou visitante poderá solicitar formalmente ao Colegiado de Curso a orientação de um maior número de estudantes simultaneamente, e o Colegiado poderá aprovar um novo número máximo baseado no desempenho científico e tecnológico do professor nos últimos quatro anos.

Art. 11. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, são competências do Corpo Docente do Curso:

I - submeter o Projeto de Pesquisa para avaliação das Comissões de Ética no Uso de Animais e Seres Humanos, quando pertinente;

II - buscar parcerias nacionais e internacionais;

III - sugerir ao Colegiado de Curso a composição das Bancas de Qualificação e de defesa de Dissertação e Tese;

IV - acompanhar regularmente o desempenho e o desenvolvimento do projeto de seus orientados e aprovar ou reprová-lo o relatório discente anual;

V - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação e Tese em conjunto com o estudante.

VI - ministrar disciplina quando solicitado pelo Coordenador de Curso;

VII - oferecer vagas regularmente para orientação nos Cursos;

VIII - sugerir mudanças em disciplinas e atividades dos Cursos;

IX - divulgar as notas da avaliação final do estudante nas disciplinas ministradas, segundo o Calendário Acadêmico;

X - participar de bancas e comissões quando solicitado pelo Coordenador de Curso; e

XI - zelar pelo cumprimento do regulamento do curso.

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não aos Cursos, na condição de Coorientadores.



CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O credenciamento e o descredenciamento de professores observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e as métricas sugeridas pela área em Biotecnologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 14. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente dos Cursos;

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente dos Cursos;

Art. 15. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados.

Art. 16. O credenciamento como professor permanente, colaborador ou visitante, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 17. São atribuições do docente permanente:

I - orientar e supervisionar estudantes;

II - participar do colegiado e de outras comissões dos Cursos;

III - publicar em revistas científicas internacionais, patentes ou produtos tecnológicos em conjunto com o estudante;

IV - ministrar disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 18. São critérios para permanência no Corpo de Docente Permanente, considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos:

I - ter orientado, ou estar orientando, pelo menos um estudante de mestrado ou doutorado;

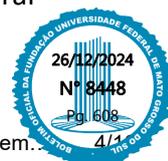
II - ter ministrado disciplinas obrigatórias ou optativas na quantidade mínima requerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

III - possuir pontuação mínima sugerida pela área da Biotecnologia vigente; que será expressa em Resolução do Colegiado;

IV - ter pelo menos uma publicação em revistas de impacto "A1-A4", ou semelhante, sendo o estudante autor principal;

V - possuir projeto, aprovado pelo Colegiado de Curso, ou comissão constituída pelo Colegiado, na área do Programa em Biotecnologia numa das linhas de pesquisa dos Cursos; e

VI - informar anualmente à Coordenação sua produção científica e técnica, de modo a permitir a elaboração do relatório anual a ser submetido ao Órgão Federal competente e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e



VII - atender critérios adicionais como, fator de impacto mínimo de publicações, índice "h", índice "i10", entre outros, descritos em resolução própria para credenciamento.

Art. 19. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência, também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento com o Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 20. São atribuições do professor colaborador:

- I - orientar e supervisionar estudantes;
- II - participar das comissões dos Cursos;
- III - publicar em revistas científicas internacionais, patentes ou produtos tecnológicos em conjunto com o estudante;
- IV - ministrar disciplinas obrigatórias e optativas; e
- V – participar pontualmente atividades de extensão.

Art. 21. Não será permitido credenciamento de professores colaboradores por mais de um quadriênio seguido sem aprovação expressa do Colegiado de Curso.

Art. 22. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores permanentes dos Cursos, dos quais dez por cento do total de professores permanentes fica exclusivo para remanejamento, de permanente para colaborador, pelo próprio Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 23. Caso o professor não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento.

Parágrafo único. O professor também poderá ser descredenciado a pedido deste, mediante solicitação justificada, sendo que o Colegiado do Curso avaliará o melhor momento de descredenciamento, respeitando as normas e métricas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 24. Caso o professor seja descredenciado do Curso, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

Art. 25. Professores que tiverem desempenho insatisfatório em avaliações da produção técnico-científica pelo Colegiado ou não atenderem os critérios de credenciamento divulgados em edital de credenciamento e descredenciamento, e que possuam orientações



em andamento, poderão concluir suas orientações, mas não poderão orientar novos estudantes, e após a defesa serão descredenciados, se permitido pelo colegiado.

Art. 26. Professores descredenciados não poderão orientar novos estudantes até serem aprovados em novo processo de credenciamento.

Art. 27. O Colegiado de Curso poderá alterar a categoria de Professor Colaborador para Permanente, ou vice-versa, de acordo com a produção técnico-científica.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - dez créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - seis créditos em disciplinas optativas; e
- III - participação anual no Simpósio de Biotecnologia - Simbiotec.

Art. 29. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - quatorze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - dez créditos em disciplinas optativas; e
- III - participação anual no Simpósio de Biotecnologia - Simbiotec.

Art. 30. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas; e
- III - créditos especiais.

Art. 31. O Estágio de Docência é obrigatório aos estudantes, seguindo a regulamentação específica das Agências Financiadoras ou deste Regulamento.

Art. 32. Serão computados como créditos especiais até quatro créditos no Mestrado e cinco créditos no Doutorado, conforme as seguintes atividades especiais:

I - autoria de produtos técnicos e tecnológicos - PTEC, até quatro créditos, de acordo com a classificação da área Biotecnologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes:

- a) *Qualis* TMax: quatro créditos;
- b) *Qualis* T1: três créditos;

c) *Qualis* T2: dois créditos; e

d) *Qualis* T3 e T4: um crédito.

II - autoria de artigos em periódico científico como autor principal, primeiro, último ou correspondente, com docente Permanente do Programa, conceituado pela área de Biotecnologia – até quatro créditos, de acordo com a classificação a seguir:

a) *Qualis* Max: quatro créditos;

b) *Qualis* A1: três créditos;

c) *Qualis* A2: dois créditos; e

d) *Qualis* A3 e A4: um crédito.

III - autoria de livro científico completo, cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original, publicado por editora conceituada: três créditos, Estratos Capes livros L4, L3 e L2 ;

IV - editoria ou organização de livro científico, cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original, publicado por editora conceituada: um crédito, Estratos Capes livros L4, L3 e L2;

V - autoria de capítulo de livro científico, cujos conteúdos expressem resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada: um crédito, Estratos Capes livros C4, C3, C2; e

VI - participação em evento científico internacional com apresentação de trabalho completo, resumo expandido ou apresentação oral, relacionados à área de concentração do Curso: até um crédito.

Art. 33. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 34. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá a Comissão de Seleção, composta de professores do Curso e professores externos, todos com título de doutorado.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 35. Para os Cursos de Mestrado e Doutorado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Parágrafo único. A comprovação de proficiência poderá ser realizada até o final do Curso.

Art. 36. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e de em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG.

Art. 37. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital ou no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria dos Cursos.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 39. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 40. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de cinquenta por cento do

créditos exigidos para diplomação.

Art. 41. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 42. Será admitida a presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 43. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* do Programa e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 44. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 45. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV - não ser aprovado no relatório anual de avaliação discente; ou

V - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS



Art. 46. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 47. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 48. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

§ 1º Caberá ao Colegiado de Curso convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição, em especial estrangeiras, quando mestrado-sanduíche, doutorado-sanduíche ou cotutela.

§ 2º Disciplinas de cursos internacionais ou em instituições não diretamente associadas à Pós-Graduação, presenciais ou on-line, serão avaliadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 49. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 50. O estudante de Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de vinte e três meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade à distância ou híbrida.

Art. 51. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - ter realizado as disciplinas obrigatórias;
- II - apresentar o Relatório de Qualificação; e
- III - ter sido aprovado no exame de proficiência em Inglês.



Art. 52. O Relatório de Qualificação de Mestrado poderá ser substituído pela apresentação de um produto tecnológico ou artigo, submetido ou publicado, observando-se que:

I - o produto tecnológico ou o artigo deve ser de autoria estudante e Orientador durante a realização do Curso de Mestrado em Biotecnologia;

II - o artigo deve ter sido aceito ou publicado em periódico igual ou superior ao estrato *Qualis* "A4", ou equivalente, considerando a área de avaliação de Biotecnologia;

III - o estudante deverá ser primeiro autor, no caso de artigo publicado em Revista "A3" e "A4", primeiro ou coautor principal, no caso de Revistas "A1", "A2" e "Amax";

IV - Produto Técnico e Tecnológico deverá ser igual ou superior estrato *Qualis* "T4", ou equivalente, considerando a área de avaliação Biotecnologia;

V - no caso de um produto tecnológico, o estudante deverá ser um dos principais detentores da invenção ou patente; e

VI - o assunto do produto tecnológico ou artigo terá que ter correspondência direta ao tema de seu trabalho.

Art. 53. O estudante de Doutorado deverá se qualificar, até o prazo máximo de quarenta e sete meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância ou híbrida.

Art. 54. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - ter realizado as disciplinas obrigatórias;

II - apresentar o Relatório de Qualificação; e

III - ter sido aprovado no exame de proficiência em Inglês.

Art. 55. O Relatório de Qualificação de Doutorado poderá ser substituído pela apresentação de um produto tecnológico ou artigo, submetido ou publicado, observando-se que:

I - o produto tecnológico ou o artigo deve ser de autoria estudante ou Orientador durante a realização do Curso de Doutorado em Biotecnologia;

II - o artigo deve ter sido aceito ou publicado em periódico igual ou superior ao estrato *Qualis* "A4", ou equivalente, considerando a área de avaliação de Biotecnologia;

III - o estudante deverá ser primeiro autor, no caso de artigo publicado em Revista "A3" e "A4", ou primeiro ou coautor principal, no caso de Revistas "A1", "A2" e "Amax";

IV - Produto Técnico e Tecnológico deverá ser igual ou superior estrato *Qualis* "T4", ou equivalente, considerando a área de avaliação Biotecnologia;

V - no caso de um produto tecnológico, o estudante deverá ser um dos principais detentores da invenção ou patente; e

VI - o assunto do produto tecnológico ou artigo terá que ter correspondência direta ao tema de seu trabalho.

Art. 56. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFMS, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação ou de Tese deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros titulares.

§ 2º O Orientador deverá propor sete nomes para a Banca, incluído o orientador, sendo pelo menos quatro externos ao Programa e, dentre eles, dois externos à instituição, que poderão ser aceitos ou não pelo Colegiado de Curso, que poderá indicar nomes diferentes dos sugeridos.

§ 3º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros titulares da Banca, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de doze meses após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 57. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e por mais dois membros titulares.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a banca poderá ocorrer na modalidade a distância, ou híbrida.

§ 3º O Orientador deverá propor sete nomes para a Banca, incluído o orientador, sendo pelo menos quatro externos ao Programa e, dentre eles, dois externos à instituição, que poderão ser aceitos ou não pelo Colegiado de Curso, que poderá indicar nomes diferentes aos sugeridos.

Art. 58. São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter completado os créditos mínimos;

II - ter ao menos um artigo submetido com estrato *Qualis* "A4", ou superior, ou Produto Técnico e Tecnológico "T4", ou superior, considerando a área de avaliação Biotecnologia ou equivalente, observando-se que:

a) o artigo ou Produto Técnico ou Tecnológico deverá versar sobre o tema da Dissertação e deverá ser em conjunto estudante e Orientador durante a realização do Curso de Mestrado em Biotecnologia;

b) o estudante deverá ser o primeiro autor, ou no caso de Revistas Amax, "A1" e "A2", poderá ser coautor principal;

c) no caso de um produto tecnológico, o estudante deverá ser um dos principais detentores da invenção ou patente.

III - ter sido aprovado no Exame de Suficiência de Inglês;

IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

V - comprovar a inscrição no processo de seleção para a organização do Simpósio de Biotecnologia - Simbiotec, no primeiro ano do Curso, e ter apresentado trabalho nos anos subsequentes.

Art. 59. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro membros titulares

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Tese, um obrigatoriamente deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância híbrida.

§ 3º O Orientador deverá propor sete nomes para a Banca, incluído o orientador, sendo pelo menos quatro externos ao Programa e, dentre eles, dois externos à instituição, que poderão ser aceitos ou não pelo Colegiado de Curso, que poderá indicar nomes diferentes aos sugeridos.

Art. 60. São critérios para a realização da Defesa de Tese:

I - ter completado os créditos mínimos;

II - ter ao menos um artigo aceito com estrato *Qualis* "A4", ou superior, ou Produto Técnico e Tecnológico "T4", ou superior, considerando a área de avaliação Biotecnologia ou equivalente, observando-se que:

a) o artigo ou Produto Técnico ou Tecnológico deverá versar sobre o tema da Tese e deverá ser em conjunto estudante e Orientador durante a realização do Curso de Doutorado em Biotecnologia;

b) o estudante deverá ser o primeiro autor, ou no caso de Revistas Amax, "A1" e "A2", poderá ser coautor principal; e

c) no caso de um produto tecnológico, o estudante deverá ser um dos principais detentores da invenção ou patente.

III - ter sido aprovado no Exame de Suficiência de Inglês;



IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

V - comprovar participação na organização do Simpósio de Biotecnologia - Simbiotec no primeiro ano do Curso, e ter apresentado trabalho nos anos subsequentes, exceto se o estudante realizou no mestrado, não é obrigatória participação na organização do evento, mas deverá ter apresentado seus resultados no Simbiotec.

Art. 61. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; ou

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 62. A sessão pública de Defesa da Dissertação ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o estudante deverá apresentar a defesa de sua Dissertação ou Tese no tempo mínimo de trinta e máximo de quarenta minutos; e

II - cada membro da Banca disporá do tempo máximo de uma hora para sua arguição.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º Em casos excepcionais, quando houver interesse em proteger o conhecimento gerado pelo pedido de patente ou de produtos tecnológicos, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo às normas vigentes da UFMS.

Art. 63. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Biotecnologia.



Art. 64. Excepcionalmente a defesa de Tese de Doutorado poderá ser realizada sem obediência ao estabelecido no art. 60, inciso IV, quando solicitada ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da defesa nas seguintes condições:

I - potencial de publicação em Revistas de extrato Amax, "A1" ou "A2", na área de avaliação Biotecnologia; ou

II - potencial de patenteamento com licenciada a empresa nacional ou internacional ou com patente depositada em parceria com empresa.

§ 1º O Colegiado de Curso manifestará sobre a solicitação, após análise do manuscrito preliminar e da justificativa dos motivos para potencialidade da publicação em revistas A1, A2 ou Amax.

§ 2º Quando se tratar de patenteamento, o Colegiado de Curso se manifestará após análise do processo de comunicação de invenção realizado previamente pela unidade competente da UFMS.

§ 3º Toda a documentação deverá ser entregue no ato da solicitação.

§ 4º Caso a solicitação de patenteamento não seja considerada pelo Colegiado, a defesa deverá ser realizada seguindo o art. 60.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 65. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo ou durante o Curso.

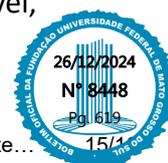
Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das Agências Financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 66. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 67. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes ou outras bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia ou outros órgãos de fomento nacionais e estaduais, quando solicitado, seguindo o critério de desempenho no Processo Seletivo;

II - solicitar ao Orientador a emissão de um parecer favorável ou desfavorável, contendo justificativas embasadas no formulário distribuído pela Secretaria do Curso; e



III - avaliar o Relatório de Atividades Anual Discente, recomendando ou não a renovação da bolsa.

Art. 68. Todos os estudantes matriculados serão avaliados anualmente pela Comissão de Bolsas.

Art. 69. Todos os estudantes devem realizar estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 20/12/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5341881** e o código CRC **3FB1CC52**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS